



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051, DE 25 DE JUNHO DE 2020

QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 051/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA PAMPA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, nesta Cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Cidade e Desenvolvimento Econômico, Sr. Sr. Joelson Medeiro, portador da Cédula de Identidade nº **304** SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº ***517.279***, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **PAMPA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**, com sede na Rua Venâncio Aires, 785, Sala 306, Centro, Carazinho, RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.424.570/0001-58, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Rodnei Zampronio**, portador da Cédula de Identidade RG nº **871** SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº ***005.389***, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 37/2020, modalidade Concorrência nº. 04/2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CONSIDERANDO a justificativa datada de 20 de junho de 2024 emitida pela Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento Econômico, na qual solicita a prorrogação do prazo, tendo em vista a necessidade da continuidade da prestação dos serviços.

CONSIDERANDO o Inciso II, Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93, onde a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual referente à execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos, contatos a partir de 25 de junho de 2024, o prazo de prestação dos serviços, bem como a vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

3.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato inicial e demais alterações.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba - SC, 21 de junho de 2024.

RODENEI ZAMPRONIO
Administradora
CONTRATADA

JOELSON MEDEIROS
Secretário Municipal da Cidade e
Desenvolvimento Econômico
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: